



EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 65475.005267/2024-38

Termo Aditivo nº 01/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) 31º BATALHÃO
DE INFANTARIA MOTORIZADO E A NXT – TELESSAUDE LTDA.

A União por intermédio do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 100, Campina Grande-PB, CEP 58.401-213, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08 (UG Primária) e 09.649.390/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr. Ten Cel VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU de 24 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013090734-8, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) NXT – TELESSAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.242.235/0001-20, sediado(a) na Rua José e Maria, 76, CXPST 04, Arthur Lundgren I, Paulista-PE, CEP:53.417.350, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Ramon Medina Catão – Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 65475.005267/2024-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 21/03/2026 até 20/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. Reajustar o Contrato nº 218/2025 em 4,264380% (IPCA) conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos doze meses, nos termos da Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.365,60 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), O valor unitário de cada consulta é de R\$ 68,28 (sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 16.387,20 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme descrito na Cláusula sétima do contrato.
- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- 2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos,

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 160173;
- II) Fonte de recursos: 1005000142;
- III) Programa de trabalho: 215845;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: D8SAFUSCONS; e
- VI) Nota de empenho:2025NE001203;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 819,36 (oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **365** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA –RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Campina Grande-PB, 16 de março de 2026.

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR
Autoridade competente

Ramon Medina Catão
Representante legal da Empresa NXT – TELESSAUDE LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Breno Silva Leal

Nome: Filipe Alves de Sousa